Alterada pela Lei 2113/96

LEI Nº 1968

Dispõe sobre alterações à Lei Municipal nº 1868/94 e concede benefícios.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desvinculados e adequados nos anexos I e II da presente Lei, os cargos públicos de provimento efetivo e em comissão citados pelo Anexo II, da Lei Municipal nº 1868/94, que dela passam a fazer parte integrante.

§ 1º - Os cargos públicos constantes do Anexo I são os de provimento efetivo, dispostos nas faixas de 1 a 6, contendo 14(quatorze) níveis de vencimentos cada uma (Anexo III).

§ 2º - Os cargos públicos constantes do Anexo II são os de provimento em comissão, dispostos nas faixas de vencimentos de A a F (Anexo IV).

Art. 2º - Visando atender as necessidades funcionais das unidades administrativas da Estrutura Orgânica Municipal ficam criados os cargos públicos de Supervisor Técnico Adminstrativo e Assistente Técnico Administrativo, de provimento em comissão, nas faixas correspondentes constantes do Anexo II.

Art. 3º - Ficam fixados nos Anexos I e III os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e nos Anexos II e IV os vencimentos dos cargos de provimento em comissão.

Art. 4º - Fica assegurada aos servidores que prestaram Concurso Público, conforme Edital nº 001/95, que foram aprovados e classificados e que se enquadrem no art. 17 e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1868/94, alterada pela Lei Municipal nº 1927/95, a incidência sobre a vantagem pessoal de horas extras, férias, quinquênio e 13º salário, sendo que sobre este último aplicar-se-á o disposto na Lei Municipal nº 657/67.

Av. Queiróz Júnior, 635 - B. Praia - Itabirito - MG - CEP 35450-000 - Cx. Postal 05 - Tel: (031) 561-1500 - Fax: (031) 561-2412 / 561-2413

§ Único - Os índices de reajustes concedidos pelo Chefe do Executivo Municipal incidirão também sobre a vantagem pessoal.

Art. 5º - Será atribuído ao Servidor Municipal, ocupante de cargos de provimento efetivo e em comissão, a cada cinco anos de efetivo exercício, uma gratificação de 10% (dez por cento), a título de quinquênio, que incidirá adicionalmente, sobre o vencimento base, conforme disposto no artigo 102, § 2º, ítem IV, da LOM.

Art. 6º - Ficam asseguradas as gratificações que o servidor vem recebendo a título de anuênio pelo período de um ano de efetivo exercício anteriores à entrada em vigor da presente Lei.

§ Único - Aos servidores que, até a entrada em vigor desta Lei, contarem com frações inferiores a 12(doze) meses, fica assegurado o direito de completarem mais um anuênio, iniciando, a partir desta data, a contagem de tempo de serviço para quinquênio.

Art. 7º - Fica assegurado aos servidores de emprego público, aprovados e classificados no Concurso Público Municipal, realizado em 26/11/95, conforme Edital nº 001/95, o tempo de serviço público para fins de quinquênio e férias prêmio.

§ 1º - A concessão de férias prêmio, em conformidade com a LOM e Emenda 002/96, e a gratificação a título de quinquênio serão regulamentadas pelo Chefe do Executivo Municipal, através de Projeto de Lei aprovado pela Câmara.

§ 2º - Para fins de aposentadoria será computado o tempo de serviço público federal, estadual e municipal, como também na iniciativa privada.

Art. 8º - O regime previdenciário a que ficarão resguardados os interesses dos servidores regidos pelo Regime Estatutário, a partir da data da realização do concurso Público de Provas e Títulos, conforme Edital nº 001/95, será o do Serviço Nacional de Seguridade Social - INSS.

Av. Queiróz Júnior, 635 - B. Praia - Itabirito - MG - CEP 35450-000 - Cx. Postal 05 - Tel: (031) 561-1500 - Fax: (031) 561-2412 / 561-2413

§ Único - Aos servidores que ocupavam cargos de provimento efetivo, até a data da realização do Concurso Público Municipal, 26/11/95, fica assegurado o direito de permanecerem vinculados, salvo opção, ao regime previdenciário para o qual contribuíam anteriormente.

Art. 9º - Para atender ao disposto nesta Lei ficam alterados os artigos, Incisos e Parágrafos da Lei Municipal nº 1868/94, especificados a seguir, com a seguinte redação:

"Art. 4º - Objetivando atender as necessidades funcionais das unidades administrativas da Estrutura Orgânica do Município, ficam criados por si só ou por transformação, os cargos e funções públicas constantes dos anexos I e II, que desta Lei passam a fazer parte integrante.

...

§ 2º - Para remuneração dos cargos criados neste artigo e relacionados nos anexos I e II, ficam fixados os vencimentos básicos constantes nos anexos III e IV, com base no mês de maio de 1994, obedecidos os reajustes salariais concedidos até a data de aprovação desta Lei.

Art. 5º ...

Item II - CARGO EM COMISSÃO: Conjunto de funções atribuídas ao funcionário envolvendo responsabilidade de supervisão e de gerenciamento superior e com igual denominação, e aquelas consideradas de natureza não singular.

Art. 6º - A estrutura de cargos e salários será distribuída da seguinte forma, dimensionada nos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 7º - Os cargos em comissão serão posicionados nas faixas de vencimentos de A a F, conforme o Anexo II.

Art. 8º - Os cargos efetivos serão posicionados nas faixas de vencimentos de 1 a 6, em conformidade com suas avaliações.

Av. Queiróz Júnior, 635 - B. Praia - Itabirito - MG - CEP 35450-000 - Cx. Postal 05 - Tel: (031) 561-1500 - Fax: (031) 561-2412 / 561-2413

§ 1º - revogado
§ 2º - revogado

CAPÍTULO III
TABELAS DE VENCIMENTOS

Art. 13 - As tabelas de vencimentos serão organizadas de maneira a posicionar os cargos em suas respectivas faixas e respectivos níveis, observados os art. 7º e 8º, bem como os anexos III e IV desta Lei.

Art. 14 ...

I - Os cargos efetivos serão posicionados, mediante avaliação, nas faixas 01 a 06, compostas de 14 (quatorze) níveis de vencimentos cada uma;

§ Único - O nível de adaptação será o primeiro nível de vencimento da faixa do cargo, sendo os demais destinados a promoção do servidor em sua carreira.

II - Os cargos em comissão serão posicionados, conforme o Anexo II, nas faixas de A a F.

Art. 16 - Revogado
Art. 29 - Revogado

CAPÍTULO VIII
PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO

Art. 35 - O provimento de Cargo em comissão se faz mediante livre escolha do Prefeito Municipal, através de Ato Administrativo, no âmbito da administração direta, respeitada a preferência a servidores públicos municipais.

Art. 36 - Revogado
Art. 37 - Revogado

§ 1º - Os cargos de provimento em comissão são os constantes do Anexo II da presente Lei.

Av. Queiróz Júnior, 635 - B. Praia - Itabirito - MG - CEP 35450-000 - Cx. Postal 05 - Tel: (031) 561-1500 - Fax: (031) 561-2412 / 561-2413

§ 2º - Os servidores em nível de adaptação poderão ser nomeados para cargos de provimento em comissão, sendo-lhes asseguradas as vantagens previstas no art. 38, da Lei 1868/94."

Art. 10 - Ficam alteradas as expressões "Faixa Salarial", "Nível Salarial" e "Tabela Salarial" para "Faixa de Vencimento", "Nível de Vencimento" e "Tabela de Vencimento", contidas na Lei Municipal nº 1868, de 03 de novembro de 1994.

Art. 11 - Fica assegurada aos Servidores Públicos Municipais que prestaram concurso em 1978 a carga horária constante do Edital da época em 30 horas semanais.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1996.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 28 de junho de 1996.

Geraldo Magno de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Vânia Antunes de Carvalho
CHEFE DE GABINETE

Av. Queiróz Júnior, 635 - B. Praia - Itabirito - MG - CEP 35450-000 - Cx. Postal 05 - Tel: (031) 561-1500 - Fax: (031) 561-2412 / 561-2413

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS

QUANTIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO	FAIXA SALARIAL
01 - SECRETARIA EXECUTIVA		
02	Secretário	5
02-DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		
01	Mecanógrafo	6
01	Cadastrista	6
01	Caixa	6
03	Fiscal de Consumo e Rendas	4
02	Auxiliar de Administração	3
03	Técnico de Contabilidade	5
11		
03-DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
01	Projetista	5
01	Desenhista	3
01	Topógrafo	5
07	Mestre de Obras e Operações	4
01	Eletricista	4
01	Fiscal de Obras	4
01	Cabo de Fogo	3
10	Auxiliar de Administração	3
10	Auxiliar de Serviços Operacionais	1
01	Armador	2
02	Bombeiro Hidráulico	2
04	Carpinteiro	3
02	Soldador	2
01	Pintor	3
10	Pedreiro	3
40	Servente	1
93		

Av. Queiróz Júnior, 635 - B. Praia - Itabirito - MG - CEP 35450-000 - Cx. Postal 05 - Tel: (031) 561-1500 - Fax: (031) 561-2412 / 561-2413

04-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

01	Bibliotecária	6
04	Supervisor de Ensino	6
120	Professor	4
04	Assistente Administrativo	4
01	Auxiliar de Administração	3
10	Auxiliar de Serviços Gerais	1
30	Servente Escolar	1
08	Cozinheira	1
178		

05-DEPARTAMENTO DE SAÚDE

02	Enfermeiro	6
10	Auxiliar de Administração	3
21	Auxiliar de Enfermagem	4
08	Auxiliar de Consultório Odontológico	4
03	Fiscal de Saúde	4
10	Auxiliar de Serviços Gerais	1
01	Técnico de Laboratório	4
03	Técnico em Higiene Dental	4
58		

06-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

02	Mestre de Obras e Operações	4
02	Eletricista	4
01	Operador de Máquinas e Equipamentos	4
03	Pintor	3
04	Jardineiro	2
90	Auxiliar de Serviços Operacionais	1
01	Carpinteiro	3
02	Soldador	2
03	Coveiro	1
12	Coletor de Detritos	1
120		

07-DEPARTAMENTO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

04	Auxiliar de Administração	3
04		

Av. Queiróz Júnior, 635 - B. Praia - Itabirito - MG - CEP 35450-000 - Cx. Postal 05 - Tel: (031) 561-1500 - Fax: (031) 561-2412 / 561-2413

08-DEPARTAMENTO DE CULTURA

01	Secretário	5
01	Maestro	4
01	Sonoplasta	4
03	Auxiliar de Administração	3
03	Auxiliar de Serviços Gerais	1
02	Professores Musicais	1
11		

09-ASSESSORIA JURÍDICA

01	Secretário	5
01	Auxiliar de Administração	3
02		

10-ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO, SUPRIMENTOS E RECURSOS HUMANOS

03	Comprador	4
03	Almoxarife	4
01	Controlador de Patrimônio	6
14	Auxiliar de Administração	3
05	Telefonista	2
01	Protocolista	3
01	Mecânico Especializado	4
05	Operador de Máquinas e Equipamentos	4
18	Motorista	3
22	Auxiliar de Serviços Gerais	1
24	Ronda	1
97		

11-COORDENADORIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

01	Auxiliar de Administração	3
01		

12-COORDENADOR DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

01	Técnico Agrícola	5
11	Auxiliar de Serviço Operacional	1
12		

Av. Queiróz Júnior, 635 - B. Praia - Itabirito - MG - CEP 35450-000 - Cx. Postal, 05 - Tel: (031) 561-1500 - Fax: (031) 561-2412 / 561-2413

13-COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

01	Auxiliar de Administração	3
02	Professor	4
08	Auxiliar de Serviços Gerais	1
01	Pedreiro	2
12		

14-COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

01	Auxiliar de Administração	3
01		

TOTAL GERAL DE CARGOS EFETIVOS = 602

Av. Queiróz Júnior, 635 - B. Praia - Itabirito - MG - CEP 35450-000 - Cx. Postal, 05 - Tel: (031) 561-1500 - Fax: (031) 561-2412 / 561-2413

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO

FAIXA A

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA/SEMANA	QUANTIDADE
Secretário Executivo	40	01
Diretor de Finanças	40	01
Diretor de Desenvolvimento Urbano	40	01
Diretor de Educação	40	01
Diretor de Saúde	40	01
Diretor de Meio Ambiente	40	01
Diretor de Trabalho e Desenvolvimento Social	40	01
Diretor de Cultura	40	01
Assessor Jurídico	40	01
Assessor de Administração Suprimentos e Recursos Humanos	40	01

FAIXA B

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA/SEMANA	QUANTIDADE
Coord. Ind. Com. Turismo	40	01
Coord. Agric. e Pacuária	40	01
Coord. Esportes e Lazer	40	01
Coord. Comunicação Social	40	01
Coord. Ações Básicas de Saúde	40	01
Coord. Assist. Educacional	40	01
Coord. Orient. e Superv. Escolar	40	01
Coord. Centro Qualidade de Vida	40	01
Coord. Execuções Financeiras	40	01
Coord. Meio Ambiente		
Cons. Limpeza	40	01
Coord. de Tributação	40	01
Coord. Trab. Ações Com.	40	01
Coord. Recursos Humanos	40	01
Coord. Obras e Urbanismo	40	01
Coord. Contabilidade	40	01
Coord. Serviços Médicos	40	01

Coord. Serv. Odontológicos	40	01
Coord. Serv. Gerais e Mat.	40	01
Chefe de Gabinete do Prefeito	40	01

FAIXA C

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA/MÊS	QUANTIDADE
Médico	165	27
Cirurgião Dentista	165	13
Fonoaudiólogo	165	01
Bioquímico	165	01
Psicólogo	165	03

FAIXA D

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA/MÊS	QUANTIDADE
Engenheiro Civil	220	01
Nutricionista	220	01
Assistente Social	220	06
Jornalista	220	02
Advogado	220	01
Dir. Escola	220	04

FAIXA E

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA/MÊS	QUANTIDADE
Supervisor Técnico Administrativo	220	10
Gerente da Casa de Cultura	220	01
Sec. Junta Serv. Militar	220	01

FAIXA F

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA/MÊS	QUANTIDADE
Assistente Téc. Administrativo	220	06

TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO = 106

Av. Queiróz Júnior, 635 - B. Praia - Itabirito - MG - CEP 35450-000 - Cx. Postal 05 - Tel: (031) 561-1500 - Fax: (031) 561-2412 / 561-2413

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS EFETIVOS
MAIO/96

F / N	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
1	154,16	160,30	166,73	173,39	180,33	187,52	195,03	202,83	210,97	219,41	224,94	233,95	238,01	247,54
2	210,98	219,41	228,16	232,14	241,42	251,07	258,63	266,39	271,71	278,62	286,96	295,59	304,45	313,59
3	270,49	278,62	286,96	295,59	304,45	313,59	322,99	332,66	342,65	352,94	363,52	374,42	385,64	397,25
4	342,65	352,94	363,52	374,42	385,64	397,25	409,13	421,41	434,07	447,00	460,50	474,31	488,54	503,21
5	434,07	447,08	460,50	474,31	488,54	503,21	518,30	533,84	549,85	566,35	583,35	600,84	618,88	637,43
6	549,46	566,35	583,35	600,83	618,85	637,41	656,53	669,66	676,22	717,41	738,93	761,10	783,93	807,45

Av. Queiróz Júnior, 635 - B. Praia - Itabirito - MG - CEP 35450-000 - Cx. Postal 05 - Tel: (031) 561-1500 - Fax: (031) 561-2412 / 561-2413

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MAIO/96

FAIXA	VALOR DO VENCIMENTO
A	1.240,33
B	1.049,81
C	1.220,00
D	1.034,00
E	829,30
F	572,00